



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.346, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas adicionais temporárias durante a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a extensão da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 64.920, de 06 de abril de 2020 e Decreto n.º 64.946/2020, bem como, a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto n.º 3.335, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 3.345, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratórias por todos os funcionários de estabelecimentos comerciais instalados no município, como forma de prevenção de contaminação pelo covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aquisição de equipamentos, pela Prefeitura Municipal, dotando a Santa Casa de Misericórdia de estrutura para atendimentos, e leitos para estabilização de pacientes em ala específica



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

denominada "Ala COVID-19", não havendo até a presente data a ocupação de leitos da referida ala;

CONSIDERANDO que até a presente data, não há no Município, nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19;

CONSIDERANDO a aquisição, pela Prefeitura Municipal, de testes rápidos para pacientes com sintomas respiratórios graves, bem como, a previsão do Governo do Estado de São Paulo de redução do tempo de envio dos resultados de exames diagnósticos para o COVID-19 pelo "Instituto Adolfo Lutz";

CONSIDERANDO o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

CONSIDERANDO a contratação de equipe médica, de enfermagem e fisioterapia, ampliando o quadro clínico da Prefeitura Municipal e da Santa Casa de Misericórdia, e a aquisição de equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO a Inauguração da U.B.S.F. Vila São José – Sebastião Vieira da Cruz, ampliando a capacidade de atendimento médico municipal, a ampliação do horário de atendimento das U.B.S.F. Centro, Nova Cerquillo e Parque Alvorada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, bombonieres, açougues, peixarias, distribuidoras de água e gás, hortifrutigranjeiros, petshops, lojas de



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

suplemento alimentar, lojas de conveniência, lojas de materiais de construção, depósitos e serviços voltados à construção civil, transportadoras, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, óticas, oficinas mecânicas, oficinas elétricas, borracharias, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, lojas de autopeças, chaveiros, funilarias, serralherias, marcenarias, estacionamentos, locadora de veículos, laboratórios de análises clínicas, serviços de saúde, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19.

Parágrafo Único. Os salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento, com hora marcada, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos:

I. Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, de acordo com o Decreto n.º 3.345, de 22 de abril de 2020;

II. O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 30% da capacidade máxima estabelecida pelo A.V.C.B. ou C.L.C.B.;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III. Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV. Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V. As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

Parágrafo Único. Fica autorizado a todos os estabelecimentos comerciais, o recebimento de carnês, a ser realizado preferencialmente no sistema "drive thru" ou em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários responsáveis adotar todas as medidas de prevenção ao contágio, principalmente evitando-se as aglomerações de pessoas dentro e fora dos recintos.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 22 de abril de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL